



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIS

EDITAL Nº 10/2022 - PRAPE/COAPE/UFPB

**SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA AUXÍLIOS RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO E RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA
DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A ESTUDANTES COTISTAS INGRESSANTES EM 2022.1 OU
CONTEMPLADOS(AS) COM APOIO EMERGENCIAL AO ESTUDANTE**

(RETIFICADO)

A Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante – PRAPE e a Coordenação de Assistência e Promoção Estudantis – COAPE, usando de suas atribuições legais e regimentais, tornam público e normatizam o **processo de seleção simplificada para AUXÍLIOS RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO e RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA da PRAPE/UFPB, destinado exclusivamente a estudantes cotistas de primeira graduação ingressantes no semestre letivo 2022.1 ou contemplados com Apoio Emergencial ao Estudante.**

Este edital contemplará estudantes cotistas de primeira graduação ingressantes no semestre letivo em 2022.1 ou discentes já contemplados com o Apoio Emergencial ao Estudante dos seguintes campi da Universidade Federal da Paraíba: **Campus I** - João Pessoa; **Campus II** - Areia; **Campus III** – Bananeiras e **Campus IV** - Rio Tinto. As inscrições ocorrerão no período de **26/10/2022 a 31/10/2022**, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital, que será publicado no sítio eletrônico <http://www.ufpb.br/prape>, bem como outras publicações dele decorrentes.

As bases legais são as diretrizes estabelecidas no presente edital, bem como o **Decreto nº 7.234/2010**, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC, a **Resolução CONSUNI nº 10/2002**, que institui o Regimento Interno do Serviço de Residência Universitária da Universidade Federal da Paraíba, e a **Resolução CONSUNI nº 14/2021**, que Institui Auxílios e Apoios Estudantis no âmbito da Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante da UFPB.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente edital destina-se à seleção de estudantes cotistas de primeira graduação ingressantes no semestre letivo 2022.1 ou discentes contemplados com o Apoio Emergencial, para a concessão dos auxílios estudantis listados nos itens abaixo:

I. Auxílio Restaurante Universitário, para os seguintes campi:

- a. Campus I - **exceto** para estudantes com cursos sediados em Mangabeira e Santa Rita
- b. Campus II - Areia
- c. Campus III - Bananeiras
- d. Campus IV - exclusivamente para estudantes com cursos sediados em **Rio Tinto**

II. Residência Universitária, para os seguintes campi:

- a. Campus I - **exceto** para estudantes com cursos sediados em Mangabeira e Santa Rita

b. Campus II - Areia

1.2 Os estudantes serão selecionados conforme as bases legais do Decreto nº 7.234 de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC, da Resolução CONSUNI nº 14/2021, e pelas normas constantes neste Edital.

1.3 A PRAPE/COAPE adotará critérios específicos de avaliação do cumprimento dos objetivos a que se destinam os auxílios.

2 - DO CRONOGRAMA

2.1 O processo seletivo regido por este edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital 10/2022	26/10/2022
Inscrições	26/10/2022 a 31/10/2022
Divulgação das solicitações de inscrição	01/11/2022
AVALIAÇÃO	
Avaliação das cotas – para classificação	01/11/2022 a 04/11/2022
Divulgação das avaliações	07/11/2022
Período para recurso da avaliação	07/11/2022 a 09/11/2022
Divulgação dos resultados do recurso	11/11/2022
RESULTADO	
Resultado Final	14/11/2022
Assinatura do Termo de Compromisso no SIGAA	16/11/2022 a 18/11/2022

3 DAS VAGAS

3.1 Os auxílios serão concedidos conforme a distribuição no quadro de vagas descrito abaixo:

Campus	Tipo de Auxílio	Vagas	
Campus I	Restaurante Universitário	100	
	Residência Universitária (RUMF)	Vagas Femininas	Vagas Masculinas
		10	7
Total de vagas para Campus I		117	
Campus II	Restaurante Universitário	100	
	Residência Universitária	Vagas Femininas	Vagas Masculinas
		20	20
Total de vagas para Campus II		140	
Campus III	Restaurante Universitário	100	
Total de vagas para Campus III		100	
Campus IV	Restaurante Universitário	100	
Total de vagas para Campus IV		100	
TOTAL DE VAGAS OFERTADAS		457	

4. DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

4.1 Para a **SOLICITAÇÃO** de quaisquer dos auxílios previstos no presente Edital, o(a) discente terá que está cursando a primeira graduação, além de:

- a) ter ingressado na UFPB no semestre letivo 2022.1 como cotista no sistema **ENEM/SISU**, ou;
- b) ser discente contemplado com o **Apoio Emergencial ao Estudante**.

4.1.1 O discente que, no ato da **SOLICITAÇÃO** do auxílio, não atender os critérios definidos no item anterior, terá sua solicitação **indeferida**.

4.2 Para a solicitação do **Auxílio Restaurante Universitário** serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, além dos seguintes requisitos estabelecidos no **item 4.1 deste edital**, os seguintes requisitos adicionais:

- a) Para estudante do **Campus I**, **não ser** matriculado em cursos sediados em **Mangabeira** ou em **Santa Rita**;
- b) Para estudante do **Campus IV**, **não ser** matriculado em cursos sediados em **Mamanguape**.

4.3 Para a solicitação do **Auxílio Residência Universitária**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, além dos seguintes requisitos estabelecidos no **item 4.1 deste edital**, os seguintes requisitos adicionais:

a) Para cursos sediados no **Campus I – UNIDADE SEDE**, não possuir residência do núcleo familiar nas cidades de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux, Cabedelo e **estar matriculado** em cursos da Unidade Sede (Cidade Universitária - Castelo Branco).

b) Para cursos sediados no **Campus II**, o respectivo núcleo familiar não poderá residir na cidade de Areia.

4.3.1 Não será concedido Auxílio Residência Universitária para os discentes matriculados nos cursos sediados nas unidades acadêmicas de **Mangabeira** e **Santa Rita**.

5. DOS VALORES E DA DESTINAÇÃO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

5.1 - DO AUXÍLIO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

a) O **Auxílio Restaurante Universitário** permite o acesso ao restaurante universitário para almoço e/ou jantar, em dias letivos, a depender do horário do curso do(a) estudante, conforme previsto na alínea “d” deste item.

b) O(A)s estudantes contemplados(as) com o **Auxílio Residência Universitária** possuem acesso a todas as refeições diárias ofertadas pelo Restaurante Universitário da unidade acadêmica do curso do discente

c) Excepcionalmente, nas unidades acadêmicas onde as atividades do Restaurante Universitário estiverem suspensas ou interrompidas, os discentes contemplados com o Auxílio Restaurante Universitário poderão fazer jus a uma prestação pecuniária equivalente enquanto perdurar o impedimento, respeitada a disponibilidade orçamentária para custeio.

d) O discente contemplado com o Auxílio Restaurante Universitário terá direito às refeições de almoço e/ou jantar, a depender dos horários das atividades acadêmicas presenciais (PIBIC, PIBID, PROExt, PROLICEN, MONITORIA, etc.) e componentes curriculares presenciais aos quais o discente estiver vinculado, de forma que:

d.1) Discente vinculado a atividades acadêmicas presenciais e componentes curriculares presenciais no turno matutino fará jus ao almoço;

d.2) Discente vinculado a atividades acadêmicas presenciais e componentes curriculares presenciais no turno vespertino fará jus ao almoço ou ao jantar, alternativamente;

d.3) Discente vinculado a atividades acadêmicas presenciais e componentes curriculares presenciais no turno matutino e vespertino fará jus ao almoço e ao jantar, cumulativamente;

d.4) Discente vinculado a atividades acadêmicas presenciais e componentes curriculares presenciais no turno noturno fará jus ao jantar.

5.2 - DO AUXÍLIO RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

a) O **Auxílio Residência Universitária** consiste na concessão de acesso e uso das dependências da Residência Universitária, acesso às refeições do Restaurante Universitário e uma prestação pecuniária para custeio da alimentação nos finais de semana, materiais de higiene pessoal e material de apoio pedagógico e destina-se aos estudantes que vieram residir na cidade sede do curso matriculado, exclusivamente, para cursar a primeira graduação.

b) O estudante contemplado com o Auxílio Residência Universitária está submetido à [Resolução CONSUNI nº 10 de 2002](#), que institui o Regimento Interno do Serviço de Residência Universitária da Universidade Federal da Paraíba, ou outra norma que regulamente o assunto, bem como a outras normas regulamentares instituídas pela UFPB/PRAPE.

c) A permissão de acesso e de uso da Residência Universitária da UFPB é pessoal e exclusiva para o estudante contemplado com o Auxílio-Residência Universitária, não sendo permitido o uso ou o acesso de terceiros, a qualquer título.

c.1) O estudante residente que permitir ou facilitar o acesso de terceiros nas residências universitárias, a qualquer título, terá o seu benefício cancelado.

d) O valor da prestação pecuniária do Auxílio Residência Universitária será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os Residentes Universitários do Campus I da RUMF, Campus II e Campus III.

6 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS AUXÍLIOS

6.1 Não será permitida a solicitação simultânea de auxílios que ensejem em hipótese de acumulação vedada.

6.2 É **vedada, em qualquer hipótese, a acumulação** dos seguintes auxílios:

a) Auxílio Moradia com o Auxílio Residência Universitária.

b) Auxílio Alimentação com o Auxílio Restaurante Universitário.

c) Auxílio Alimentação com o Auxílio Alimentação Residentes Mangabeira e Santa Rita.

d) Auxílio Transporte com o Auxílio Residência Universitária.

e) Auxílio Transporte com o Auxílio Moradia.

f) **Programa Bolsa Permanência (Portaria MEC n.º 389, de 09/05/2013)** com quaisquer auxílios da PRAPE subsidiado com recurso PNAES (Alimentação, Creche, Moradia, Residência Universitária, Restaurante Universitário, Transporte).

6.3 Os pagamentos que tratam os auxílios serão pagos preferencialmente **até o 10º dia útil de cada mês**, em conta corrente do estudante e são referentes ao mês vigente da data do recebimento, mediante disponibilidade orçamentária pelo MEC/UFPB.

7 DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição dos estudantes nos auxílios que tratam este edital será realizada **EXCLUSIVAMENTE** através do **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA**, no período de **26/10/2022 a 31/10/2022**.

7.2 É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA.

7.3 Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos que NÃO estejam anexados no SIGAA.

7.4 A inscrição será invalidada a qualquer tempo mediante a verificação da inexatidão ou falsidade nas informações prestadas pelo estudante.

7.5 A falta de documentação ou a ocorrência de verificação de falsidade nos documentos e nas informações apresentadas, bem como a falta do cumprimento de qualquer item do presente Edital, acarretará o indeferimento da solicitação de auxílio estudantil.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 Para efetivar a inscrição, o estudante deve acessar o SIGAA com seu login e senha e seguir os seguintes procedimentos:

PASSO 1: Aderir ao Cadastro Único - selecionar processo seletivo 10/2022

a) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único > Selecionar Processo Seletivo 10/2022** e então preencha o questionário socioeconômico.

PASSO 2: Atualizar Dados Bancários

a) A **conta bancária deverá ser corrente, estar ativa e o estudante deverá ser o titular**. É de responsabilidade do estudante informar corretamente seus dados bancários, cabendo-lhe o ônus de eventuais problemas decorrentes da falta de informação bancária no momento do pagamento do auxílio.

b) Caso o estudante apresente dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta salário que não comporte o valor do recurso a ser depositado ou contas de terceiros, não receberá o Auxílio até que compareça ao setor responsável pelo cadastro para regularizar sua situação.

c) Para cadastrar os dados bancários, acesse o **SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais**

d) A opção para informar os **Dados Bancários**, encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante. *Deve ser informado o Banco, Agência (com 5 dígitos) e conta corrente com dígito verificador, se houver.*

PASSO 3: Atualizar Situação Socioeconômica

a) Essa operação permite ao estudante atualizar a renda familiar para registro no sistema.

b) Para atualizar a renda familiar, acesse o **SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais**.

c) A opção para atualizar a **Situação Socioeconômica** encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante.

d) Deverá ser informada a renda bruta total de todos os membros que compõem o núcleo familiar.

PASSO 4: Solicitar a inscrição no Auxílio

a) Essa operação permite ao estudante inscrever-se na bolsa auxílio desejada.

b) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação Bolsa-Auxílio. Processo-Seletoivo – 10/2022**.

c) O estudante deverá, então, escolher o auxílio a ser inscrito e seguir os passos seguintes da inscrição.

d) O estudante deverá, então, escolher um auxílio dos que deseja concorrer e seguir os passos seguintes da solicitação.

e) Para os estudantes que desejam inscrever-se em mais de um auxílio, ele deverá realizar uma nova inscrição para cada auxílio desejado.

PASSO 5: Anexar os Documentos Digitalizados

a) O estudante deverá anexar os documentos exigidos em **ARQUIVO ÚNICO** com formato PDF (Portable Document Format).

b) Para finalizar o processo de inscrição no SIGAA, faz-se necessário ir ao final do formulário de inscrição e clicar no ícone **“CONCLUIR”**, localizado no final da página.

PASSO 6: Para modificar/alterar a inscrição

a) Para modificar, até o término das inscrições, e acompanhar a inscrição no referido auxílio, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 10/2022, clicar no ícone destinado para “alterar bolsa auxílio”**

8.2 Ao finalizar ou alterar a inscrição o estudante deverá **imprimir ou salvar o comprovante de inscrição** como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade da inscrição.

8.3 O estudante que não conseguir efetuar sua inscrição em virtude de problemas operacionais do SIGAA, deverá enviar um comunicado dentro do prazo de inscrição para o e-mail coape@prape.ufpb.br, anexando *print* de tela que comprove a tentativa de inscrição e a inoperância do sistema.

8.3.1 Só serão avaliados os comunicados enviados durante o período de inscrição e com a comprovação de instabilidade do SIGAA.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Para a solicitação de quaisquer dos auxílios, é obrigatório anexar a seguinte documentação:

- a) Requerimento devidamente preenchido e assinado (Anexo 1);
- b) RG do estudante (frente e verso).

10. DA AVALIAÇÃO

10.1 O processo de avaliação é de responsabilidade da equipe administrativa da COAPE, e constará da verificação dos critérios estabelecidos por este Edital e a partir da análise do questionário preenchido pelo estudante (SIGAA) quando da sua inscrição neste processo seletivo, e da verificação da condição de ingressante em 2022.1 e cotista no ingresso pelo ENEM/SISU ou contemplado com o Apoio Emergencial.

10.2 Os discentes inscritos serão classificados na seguinte ordem de prioridade:

- a) Discente contemplado com o **Apoio Emergencial ao Estudante**;
- b) Ingressante pelo **ENEM/SISU** de escola pública com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que se autodeclara pardo, preto ou indígena;
- c) Ingressante de escola pública com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo;
- d) Ingressante de escola pública que se autodeclara pardo, preto ou indígena.

10.3 Em caso de empate na classificação por ordem de prioridade descrita no item 10.2 deste edital, terá preferência, para efeito de desempate no resultado final, o(a) estudante que:

- Discente com maior idade
- Discente que apresente maior carga horária de disciplinas matriculadas no período letivo 2022.1

10.4 Durante todo o processo seletivo, a equipe de Serviço Social estará à disposição para esclarecimentos de possíveis dúvidas acerca do presente edital. O estudante poderá solicitar esclarecimentos através dos seguintes **e-mails**, de acordo com o campus onde o estudante cursa a graduação, quais sejam:

a) Para os estudantes do **Campus I** (João Pessoa/Santa Rita): servsocial@prape.ufpb.br

b) Para os estudantes do **Campus II** (Areia): camops.ufpb@gmail.com ou tf.rociane@gmail.com

c) Para os estudantes do **Campus III** (Bananeiras): nae@cchsa.ufpb.br

d) Para os estudantes do **Campus IV** (Rio Tinto/Mamanguape): caes@ccae.ufpb.br

11 DA FASE RECURSAL

11.1 O estudante poderá interpor recurso, em cada uma das etapas do processo, conforme cronograma definido no **item 2.1**.

11.2 O recurso terá como finalidade solicitar revisão da classificação.

11.3 Os **recursos da Avaliação** deverão ser interpostos, EXCLUSIVAMENTE através do **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA**, no espaço destinado para tal fim e consoantes os períodos estabelecidos no cronograma do presente Edital.

11.4 Para efetuar o recurso e anexar documentação solicitada na avaliação, o candidato deve acessar o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 10/2022, clicar no ícone destinado para “Novo Recurso – Bolsa Indeferida”, ao final do preenchimento do formulário de recurso clicar no ícone “Alterar” para concluir a solicitação.**

11.5 Ao finalizar o recurso o estudante deverá imprimir ou salvar o **comprovante de recurso** como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade do recurso.

12 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 O resultado final do Processo Seletivo de auxílios será divulgado no *site* da PRAPE (<http://www.ufpb.br/prape>), em **14/11/2022**.

12.2 É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar estas publicações e convocações, sob pena de cancelamento do auxílio.

12.3 A PRAPE/COAPE se desobriga do envio de mensagens ou de notificações, por qualquer meio, ao estudante.

12.4 No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:

a) **EM ANÁLISE:** bolsa-auxílio em fase de análise.

b) **EM FASE DE DEFERIMENTO:** A solicitação da bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, aguardando conclusão do processo de avaliação.

c) **DEFERIDA:** A solicitação da bolsa cumpriu as exigências do edital, estudante classificado e apto à assinatura de Termo de Compromisso.

d) **DEFERIDA E CONTEMPLADA:** bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, e estudante passará à condição de assistido pela PRAPE/COAPE. A mudança do auxílio para este status dependerá da assinatura do Termo de Compromisso, pelo estudante.

e) **INDEFERIDA:** bolsa auxílio não cumpriu as exigências do edital.

13 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

13.1 A **CONCESSÃO** do auxílio ao estudante contemplado se dará após a assinatura do Termo de Compromisso, no prazo fixado pela PRAPE/COAPE, a ser definido em edital para tal fim.

13.2 No ato de **CONCESSÃO** do auxílio, o discente deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;
- b) Não ter atingido o tempo máximo para o recebimento do auxílio, tempo de duração do curso registrado no e-MEC, acrescido de 02 semestres.
- c) Para os discentes classificados para o **Auxílio Residência Universitária**, será necessária a apresentação de comprovante da cidade de procedência conforme item **4.3 deste edital**.

13.2.1 A PRAPE regulamentará o **envio do comprovante** de que trata a **alínea c) do item 13.2** quando da divulgação do resultado final.

13.2.2 O discente que, no ato da **CONCESSÃO** do auxílio, não atender os critérios definidos no item anterior terá sua inscrição automaticamente indeferida.

14 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

14.1 Serão exigidos do estudante, como critérios de manutenção em **quaisquer dos auxílios**, os critérios definidos através das Portarias específicas da PRAPE.

14.2 Mensalmente a PRAPE/COAPE verificará se o discente:

- a) Possui matrícula inativa.
- b) Não possui matrícula em componentes curriculares do curso.
- c) Concluiu 100% da Carga horária exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

14.2.1 A incidência do discente em quaisquer das hipóteses mencionadas no **item 14.2** acarretará o imediato cancelamento do auxílio.

14.3 Os demais critérios de permanência serão verificados semestralmente pela PRAPE/COAPE em atendimento ao disposto na [Portaria PRAPE nº 02/2022](#), ou outras Portarias vigentes que tratem do assunto.

14.3.1 Para os estudantes contemplados com Restaurante Universitário, aplicam-se os critérios dispostos na [Portaria PRAPE 07/2018](#).

14.4 O estudante assistido que não atender aos critérios de permanência exigidos pelas Portarias da PRAPE que regulamentem o assunto, ou não atender os procedimentos de justificativa acadêmica disposto na [Portaria PRAPE nº 02/2022](#), terá seu auxílio cancelado.

15 DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

15.1 O recebimento do(s) auxílio(s) será **IMEDIATAMENTE CANCELADO** mediante qualquer uma das seguintes situações:

- a) A pedido do estudante;
- b) Quando concluir seu curso de graduação (STATUS CONCLUÍDO) ou integralizar todos os créditos do projeto pedagógico do curso (STATUS CONCLUINTE);
- c) Por abandono ou cancelamento de curso;
- d) Por trancamento do curso ou semestre;
- e) Por trancamento em todas as disciplinas matriculadas no semestre anterior ao vigente;
- f) Por ausência de matrícula em disciplinas no semestre vigente;

- g)** Quando **não realizar a atualização do cadastro** instituído pela PRAPE/COAPE, conforme prazos e procedimentos definidos em Edital para tal fim;
- h)** Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, não veracidades ou fraude nas informações prestadas;
- i)** Quando ultrapassar o tempo de permanência regulamentar no curso conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, acrescido de 02 semestres, conforme rege a [Portaria PRAPE 02/2022](#), ou outra Portaria da PRAPE que regulamente o assunto.
- j)** Não assinar o TERMO DE COMPROMISSO, no prazo fixado pela PRAPE/COAPE, a ser definido em edital para tal fim;
- k)** Descumprir injustificadamente o disposto nos **itens 14.3** do presente edital.
- l)** Permitir ou facilitar acesso de terceiros à residência universitária, a qualquer título, quando estudante residente universitário.
- m)** Deixar o beneficiário do auxílio Restaurante Universitário injustificadamente de acessar o restaurante universitário, conforme estabelecido em Portaria da PRAPE.
- 15.2** Até o 2º dia útil de cada mês a COAPE verificará se o estudante assistido incorreu em situação de cancelamento. Neste caso, o auxílio será imediatamente cancelado, bem como os pagamentos do mês vigente e seguintes.
- 15.3** Em qualquer das hipóteses elencadas no **item 15** o retorno do estudante como beneficiário da PRAPE/COAPE **estará condicionado a um novo Processo Seletivo de Auxílio.**

16. DO DESEMPENHO ACADÊMICO

- 16.1** O discente assistido deverá cumprir todos os critérios de permanência dispostos neste Edital e na [Portaria PRAPE 02/2022](#), que dispõe sobre os critérios de permanência justificativa acadêmica, ou outra Portaria que regulamente o assunto.
- 16.2** As justificativas de não cumprimento de critérios acadêmicos de permanência para recebimento de auxílios estudantis serão processadas em conformidade com a [Portaria PRAPE 02/2022](#), ou outro ato normativo que a substitua.
- 16.3** Justificativas recebidas fora do prazo não serão avaliadas e o estudante terá seu benefício cancelado.
- 16.4** Os estudantes que venham a participar de programa de mobilidade acadêmica, intercâmbio cultural, matrícula institucional (dentre outros), deverão solicitar suspensão do auxílio via e-mail (coape@prape.ufpb.br) e solicitar retorno conforme [Portaria nº 6/2018-PRAPE](#), disponível no site da PRAPE.
- 16.4.1** Os valores recebidos indevidamente, oriundos do recurso do PNAES, por estudante que esteja em situações especiais, como intercâmbio cultural, mobilidade acadêmica, matrícula institucional, dentre outros, deverão ser ressarcidos aos cofres públicos mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 16.5** O estudante assistido que realizar novo ingresso por ENEM/SISU ou Reopção de curso só poderá retornar à condição de assistido nos termos da [Portaria PRAPE nº 06/2019](#), ou outra Portaria da PRAPE que regulamente o assunto.

17. DOS DIREITOS DO ESTUDANTE ASSISTIDO PELA PRAPE/COAPE

- 17.1** Quando couber, receber o auxílio financeiro mensalmente, salvo em caso de impossibilidade financeira ou orçamentária da UFPB/MEC;

17.2 Solicitar, formalmente, a exclusão de determinado auxílio a qualquer tempo. Para tanto, deve comparecer e solicitar à PRAPE/COAPE.

17.3 Solicitar atendimento médico, psicológico ou com assistente social, quando julgar necessário.

18. DOS DEVERES DO ESTUDANTE ASSISTIDO PELA PRAPE/COAPE

18.1 Caso haja alguma alteração, inclusive no que se refere a sua renda familiar, ao endereço residencial, ao telefone, ao *e-mail* para contato ou aos dados bancários, o estudante deverá notificar à PRAPE/COAPE, bem como mantê-los atualizados no SIGAA, obrigatoriamente;

18.2 Fazer a atualização de cadastro e anexar a documentação exigida, conforme prazos e procedimentos definidos pela PRAPE/COAPE em edital para tal fim;

18.3 Comparecer, sempre que for convocado pela PRAPE/COAPE;

18.4 Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), valores recebidos indevidamente;

18.5 Manter-se atualizado pelos meios de comunicação oficiais da PRAPE/COAPE e da UFPB;

18.6 Responsabilizar-se pelas informações prestadas para ter acesso e permanência na assistência estudantil da PRAPE/COAPE.

18.7 Respeitar as regras da fila e de procedimentos de acesso ao Restaurante Universitário, cujo descumprimento acarretará na suspensão, por até 05 dias, do direito de acesso.

18.8 Permitir o acesso da equipe de serviço social da PRAPE/COAPE em visitas domiciliares.

18.9 Solicitar atendimento Psicológico, Pedagógico, Médico ou Social ao corpo técnico da PRAPE/COAPE.

19. DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE RESIDENTE

19.1 É dever do estudante residente, dentre outros definidos pelo Regimento Interno das Residências:

a) Conservar as dependências da Residência Universitária e não depredar o patrimônio público ou alheio.

b) Manter a boa convivência e respeito com os demais residentes, inclusive quanto ao cumprimento da Lei do Silêncio instituída pelo **Decreto municipal 4.793/2003**.

c) Desocupar o quarto em que reside no prazo de 10 dias depois de notificado pela PRAPE/COAPE.

19.2 É direito do residente, dentre outros definidos pelo Regimento Interno das Residências:

a) Solicitar, através da Coordenação das Residências ou órgão competente, reparos e melhorias nas dependências da residência universitária.

b) Solicitar atendimento Psicológico, Pedagógico, Médico ou Social ao corpo técnico da PRAPE/COAPE.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O estudante que efetuar a inscrição declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste Edital. É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para a inscrição no(s) auxílio(s).

20.2 O estudante poderá ser convocado para esclarecimentos quanto à documentação apresentada ou receber visita domiciliar pelos assistentes sociais da PRAPE/COAPE.

20.3 O(A) estudante contemplado com AUXÍLIO RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA ingressa na Residência Universitária por um período probatório de 01 (um) semestre letivo, e, se aprovado, passará à condição de

residente efetivo, conforme prevê o Art. 13, § 2º da [Resolução CONSUNI 10/2002](#), que institui o Regimento Interno do Serviço de Residência Universitária da Universidade Federal da Paraíba.

§ 2º O(a) candidato(a) selecionado(a) será submetido(a) a um período probatório de 01 (um) semestre letivo como residente da Residência Universitária e, se aprovado, passará à condição de residente efetivo.

20.4 Quando das férias escolares ou do recesso escolar (paralisações/greve, entre outros) acima de **15 dias**, o estudante, para continuar recebendo os Auxílios, deve justificar e comprovar sua permanência junto às atividades acadêmicas na Universidade.

20.4.1 A PRAPE/COAPE poderá definir critérios específicos para o recebimento dos benefícios em período de férias escolares ou de recesso escolar.

20.5 A realização da inscrição em situação de contradição, de incompatibilidade ou de irregularidade acerca de qualquer um dos requisitos, bem como sob omissão de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé, justificará o cancelamento imediato da bolsa.

20.6 A PRAPE/COAPE desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os estudantes. É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar as etapas e os comunicados da PRAPE/COAPE quanto ao processo seletivo, através do site www.ufpb.br/prape e do SIGAA.

20.7 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de cinco dias contados a partir de sua publicação.

20.7.1 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pelo Pró-Reitor da PRAPE, no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da impugnação.

20.8 Os eventuais casos omissos aos termos deste edital serão deliberados pelo Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante da UFPB.

João Pessoa, 26 de outubro de 2022.

ALFREDO RANGEL RIBEIRO
Pró-Reitor da PRAPE



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO I
REQUERIMENTO

Eu _____, matrícula
_____, estudante do curso
_____, campus _____, solicito
inscrição para os auxílios pelo **Edital 10/2022-PRAPE**, e declaro que estou
cursando a primeira graduação, e que sou estudante cotista ENEM/SiSU ou
contemplado com o Apoio Emergencial.

Declaro que estou ciente e tenho conhecimento de todo o conteúdo do **Edital nº**
10/2022-PRAPE.

_____, _____ de _____ de 2022.
dia mês cidade

assinatura do(a) estudante